

*Decisão da Divisão de Oposição:* Rejeitou a oposição na sua totalidade

*Decisão da Câmara de Recurso:* Anulou parcialmente a decisão impugnada e deu provimento parcial à oposição

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Regulamento (CE) n.º 207/2009, do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária.

---

**Recurso interposto em 29 de julho de 2014 — Hewlett Packard Development Company/IHMI  
(ELITEDISPLAY)**

**(Processo T-563/14)**

(2014/C 351/23)

*Língua do processo:* inglês

**Partes**

*Recorrente:* Hewlett Packard Development Company LP (Dallas, Estados Unidos) (representantes: T. Raab e H. Lauf, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 19 de maio de 2014, no processo R 1539/2013-2;

— Condenar o recorrido no pagamento das despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária pedida:* marca nominativa «ELITEDISPLAY» para produtos e serviços da classe 9 — pedido de marca comunitária n.º 11 541 901

*Decisão do examinador:* julgou improcedente o pedido de marca comunitária

*Decisão da Câmara de Recurso:* negou provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* violação dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 7.º, n.º 1, alínea c), e 7.º, n.º 2, do Regulamento sobre a marca comunitária.

---

**Ação intentada em 04 de agosto de 2014 — Gascogne Sack Deutschland e Gascogne/Tribunal de  
Justiça**

**(Processo T-577/14)**

(2014/C 351/24)

*Língua do processo:* francês

**Partes**

*Demandantes:* Gascogne Sack Deutschland GmbH (Wieda, Alemanha) e Gascogne (Saint-Paul-Lès-Dax, França) (representantes: F. Puel e E. Durand, advogados)

*Demandado:* Tribunal de Justiça da União Europeia

## Pedidos

As demandantes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar a responsabilidade extracontratual da União Europeia pelo facto de o processo seguido no Tribunal Geral ter violado as exigências relacionadas com o respeito do prazo razoável de julgamento;

Consequentemente,

- condenar a União Europeia no pagamento de uma indemnização adequada e integral dos danos materiais e morais sofridos pelas demandantes devido ao comportamento ilegal da União, correspondente aos seguintes montantes, acrescidos de juros compensatórios e de mora à taxa aplicada pelo Banco Central Europeu às suas operações principais de refinanciamento, acrescida de dois pontos percentuais, a partir da data da apresentação da petição:
  - 1 193 467 euros a título dos prejuízos sofridos devido ao pagamento dos juros legais adicionais aplicados sobre o valor nominal da sanção para além de um prazo razoável;
  - 187 571 euros a título dos prejuízos sofridos devido aos pagamentos adicionais da garantia bancária para além de um prazo razoável;
  - 2 000 000 euros a título dos lucros cessantes e/ou dos danos sofridos devido à incerteza, e
  - 500 000 euros a título de danos morais;
- subsidiariamente, caso se considere que o montante do dano sofrido deve ser objeto de uma nova avaliação, ordenar uma peritagem em conformidade com o artigo 65.º, alínea d), o artigo 66.º, n.º 1 e o artigo 70.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral;
- em qualquer caso, condenar a União Europeia nas despesas do presente processo.

## Fundamentos e principais argumentos

Em apoio da sua ação, as demandantes invocam um único fundamento, relativo à violação do artigo 47.º, segundo parágrafo, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em razão da duração excessiva do processo no Tribunal Geral e, por conseguinte, da violação do seu direito fundamental a que a sua causa seja julgada num prazo razoável.

---

### Recurso interposto em 1 de agosto de 2014 — Birkenstock Sales/IHMI (representação de um motivo em relevo)

(Processo T-579/14)

(2014/C 351/25)

Língua do processo: alemão

## Partes

*Recorrente:* Birkenstock Sales GmbH (Vettelschoß, Alemanha) (representantes: C. Menebröcker e V. Töbelmann, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

## Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 15 de maio de 2014, no processo R 1952/2013-1;
- condenar o recorrido nas despesas do processo.